



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/CPP/ALE-RO  
**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**PROCESSO:** 007993/2019-15  
**OBJETO:** **Prestação de serviços de buffet, locação de espaço físico para eventos e locação de móveis diversos e tribuna, sob demanda, para eventos e cerimônias a serem realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho, por meio do Sistema de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.**

O Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, entidade sindical de primeiro grau, devidamente registrada sob o CNPJ nº 63.762.496/0001-50, com endereço a Rua Antônio Lacerda, 4152 – Bairro Industrial, CEP: 76.821-038 – Porto Velho/RO, Tel. (69) 3222-5505, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII, solicita ESCLARECIMENTOS sobre a motivação da desclassificação de todas as empresas que participaram do Pregão em epígrafe, observando que a única empresa que não foi desclassificada foi a empresa T. de A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET – EPP.

A solicitação de esclarecimentos, realizada através do **DOC.SEAC-RO.1057/2019**, datado de 01 de julho de 2019, foi encaminhada para o e-mail institucional da Ouvidoria ([ouvidoria@ale.ro.gov.br](mailto:ouvidoria@ale.ro.gov.br)) desta Assembleia Legislativa, e recebido nesta Comissão Permanente de Licitação por meio do MEMO. N. 61/AO/2019, de 02 de julho de 2019.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o endereço de e-mail: [cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br), constante do **DOC.SEAC-RO.1057/2019, 1ª página**, como sendo da Comissão Permanente de Licitação não é valido. **O e-mail válido e informado no EDITAL supracitado é [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br)**, razão pela qual o referido documento não foi recebido por esta CPP/ALE-RO.

No tocante ao pedido de esclarecimento, a entidade sindical retro qualificada discorre que algumas empresas que participaram (do procedimento licitatório em tela) fazem parte do seu quadro associativo e devido à motivação das desclassificações, alguns questionamentos/esclarecimentos devem ser devidamente respondidos, em consonância com a transparência, isonomia e legalidade.

Faz alguns questionamentos pontuais que passamos a transcrever:

1. O Pregão ficou de ocorrer no dia 28/06/2019 às 10h00min (horário de Brasília), mas foi adiado para o dia 01/07/2019 no mesmo horário; solicitamos informações da MOTIVAÇÃO do ADIAMENTO?
2. No dia 01/07/2019, o pregão foi marcado para as 10h00min (horário de Brasília), mas só iniciou às 10h58min (horário de Brasília); solicitamos informações deste atraso no início do certame?



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3. Todas as empresas, restando apenas a T.DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET -EPP EPP, foram desclassificadas, sob a seguinte justificativa:  
Fica DESCLASSIFICADA a proposta do fornecedor por não ter cumprido o disposto nos itens 7.5, 9.7 e 23.11 do Edital. O licitante deverá enviar sua proposta detalhada do objeto e, ainda, anexar a PROPOSTA VIRTUAL no sistema.

Na sequência, transcre *ipsis litteris* os itens citados, quais sejam: 7.5, 9.7 e 23.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2019/ALE-RO.

O requerente faz, ainda, as seguintes ponderações com relação ao item 3, acima transcrito:

- ✓ Que nenhuma das cláusulas citadas pelo Sr. Pregoeiro cita a desclassificação por não inserir um arquivo;
- ✓ Que o edital na página 22, cita o anexo I – modelo de proposta virtual (e-licitações);
- ✓ Que a proposta virtual contida no e-licitações já estava contida no próprio sistema, cabendo às empresas inserir os dados de valores unitários e totais conforme o próprio item 7.5 citado pela comissão de licitação;
- ✓ Que qualquer empresa que encaminhasse algum tipo de anexo antes da fase de lances, estaria contrariando o princípio do sigilo das propostas;
- ✓ Que a motivação citada em todas as empresas que foram desclassificadas, não encontra respaldo no instrumento convocatório, inclusive destoa do princípio da ampla competitividade.

4. O instrumento convocatório, também cita o item 10.12, com relação à suspensão do certame:

10.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sistema eletrônico de compras.

Alega que no próprio histórico do certame, se quer houve comunicação no dia 01/07/2019, e que o pregão foi iniciado quase uma hora depois do que tinha sido registrado no dia 28/06/2019 e que outra questão que foi observada pelos licitantes é que o item 06 do Lote 01 não foi inserido no Sistema E-Licitações do Banco do Brasil.

Desta forma, entende que a melhor solução, inclusive para a Administração seria a anulação do certame.

Cita a regra geral insculpida na CF/88 (art. 37, XXI), fazendo menção ao contrato decorrente do processo licitatório, e na sequência solicita esclarecimentos e/ou informações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ressaltado que a falta desses, no prazo citado, será passível de encaminhamento aos órgãos fiscalizadores.

*A priori*, antes de adentrarmo-nos no cerne do pedido, cumpre-nos fazer uma ressalva quanto à constatação de que a empresa BRASIL Indústria Alimentícia EIRELI-ME, desclassificada na fase de abertura de propostas, localizada na Rua Antônio Lacerda, 4152 – Bairro Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76821-038, tem o mesmo endereço do SEAC/RO, o que nos causa estranheza, e a princípio, aparenta se tratar de uma ilegalidade. Assim, cabe ao SEAC/RO esclarecimento a respeito desse fato.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Outro ponto que nos chama a atenção é que o objeto da licitação, especificamente o grupo principal e de valor mais expressivo, que é o grupo 1, tem que ser prestado por empresas do ramo de alimentação (Bufê - Serviços de Alimentação para Eventos e Recepção e/ou Fornecimento de Alimentos Preparados), cuja representação sindical cabe ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Rondônia – SECHS e não ao SEAC/RO.

Feitas estas ressalvas, em observância ao direito constitucional de petição, passamos à análise e resposta aos questionamentos na ordem em que foram apresentados:

1. A Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico nº 011/2019/ALE-RO foi designada para o dia 28/06/2019 às 10h00min (horário de Brasília), sendo estabelecido para o encerramento do recebimento de propostas o horário de 09h00min, havendo um intervalo de 1 (uma) hora para a análise da aceitabilidade das propostas de preços e julgamento preliminar.

Ocorre que diante do número expressivo de licitantes (12 no Lote 1, 10 no Lote 2 e 9 fornecedores no Lote 3) o Pregoeiro constatou a impossibilidade de analisar previamente as propostas nesse intervalo de tempo, decidindo pela adiamento da sessão de disputa para o dia seguinte. Considerou, ainda, que a demora para início da sessão de disputa deixaria os fornecedores ociosos e não haveria prejuízo a nenhuma das partes o adiamento para o dia seguinte e assim o fez;

2. No dia 01/07/2019, o pregão foi marcado para as 10h00min (horário de Brasília), mas iniciou às 10h58min (horário de Brasília), devido à continuidade da análise das propostas de preços.

3. Na análise preliminar das propostas, o Pregoeiro constatou que todas as licitantes inseriram suas propostas iniciais sem informar o valor unitário para cada item do grupo, restando impossível verificar o valor ofertado para cada tipo modalidade de refeição/cardápio, no caso do Grupo 1, e dos demais serviços e materiais nos Grupos 2 e 3, possibilitando as licitantes realizar o conhecido jogo de planilhas, o que resultaria em prejuízo a esta Administração. Apesar do critério de julgamento da licitação ser o de menor preço por grupo, o licitante deveria informar no campo apropriado o valor unitário e total do(s) item(ns), conforme estabelecido no item 9.7 do edital.

Para corroborar, foi estabelecido no EDITAL que o licitante anexasse a PROPOSTA VIRTUAL no sistema, conforme Anexo I do Edital, sendo discriminados nesse modelo de proposta os 03 lotes e respectivos itens, possibilitando a análise de cada preço ofertado. Essa exigência é perfeitamente possível de ser cumprida no sistema e-llicitacoes, tanto é que a empresa classificada assim o fez, e essa exigência vem sendo estabelecida em todos os editais deflagrados por meio de Pregão, tipo eletrônico, nesta ALE/RO, com o intuito de dar mais transparência na licitação, pois os licitantes concorrentes poderão, também, visualizar as propostas completas.

Quanto à afirmação de que nenhuma das cláusulas citadas pelo Pregoeiro menciona a desclassificação por não inserir um arquivo a mesma não procede pelos motivos expostos acima. Por outro lado, quando afirma que a proposta virtual contida no e-llicitações já estava inserida no próprio sistema, cabendo apenas às empresas inserir os dados de valores unitários e



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

totais, conforme estabelece o próprio item 7.5 citado pela comissão de licitação, as empresas não o fizerem.

A alegação de que qualquer empresa que encaminhasse algum tipo de anexo antes da fase de lances estaria contrariando o princípio do sigilo das propostas, da mesma forma, não tem fundamento, vez que a proposta não seria identificada, assim como não são identificados os fornecedores até o fim da disputa de preços.

Como se vê, foi estabelecido do Edital o **ANEXO I – Modelo de PROPOSTA VIRTUAL - sem identificação** que deveria ter sido anexada no sistema e o **ANEXO III – Modelo de PROPOSTA DEFINITIVA**, a ser enviada quando solicitado pelo pregoeiro.

4. Com relação à suspensão do certame prescrita no item 10.12 do edital, a mesma se refere à desconexão do sistema já na fase de disputa, ou seja, após o início da disputa, havendo desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão deverá ser suspensa, tendo seu reinício somente após comunicação expressa aos participantes. Todavia, não foi este o caso, tendo em vista que a sessão foi adiada e aberta a disputa somente no dia 01/07/2019, as 10h58min (horário de Brasília).

Quanto a não inserção do ITEM 06 do Lote 01 no sistema E-Licitacões do Banco do Brasil observada pelos licitantes, referido item consta no modelo de proposta virtual e no Termo de Referência e, diante da constatação da não inserção no sistema, os licitantes deveriam ter solicitado esclarecimento. E, ainda, duas licitantes inseriram corretamente o item 06, sendo uma delas a empresa arrematante.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto e após prestar os esclarecimentos necessários, deliberamos pelo não acolhimento de anulação do certame e ratificamos a continuidade do mesmo, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade, bem como, que a motivação exposta pelo Sindicato acerca das empresas desclassificadas não encontra respaldo no instrumento convocatório, cabendo destacar que não houve por parte das empresas participantes ou desse Sindicato pedido de esclarecimento ou impugnação acerca das regras estabelecidas no Edital.

Porto Velho/RO, 05 de julho 2019.

**Everton José dos Santos Filho**

Pregoeiro – ALE/RO

ATO nº 0221/2018/SRH/P/ALE